



**PROJETO DE LEI Nº ...../2020  
(Do sr. DR. JOÃO)**

Acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção tributária aos profissionais de que trata a lei 13.640/2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 8.989/1995 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 1º ...

...

VI - Os motoristas que tenha exercido o transporte de passageiros na forma da lei 13.640/2018, por três anos ininterruptos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Com bem colocado pelo renomado historiador israelense Yuval Harari, ""O que precisamos realmente proteger não são os empregos, são os humanos", e prosseguiu: "Acho que o grande perigo do surgimento de uma classe de inúteis não é por conta da perda absoluta de empregos, mas pela grande dificuldade de treinar as pessoas e de elas se reinventarem".

Esse pensamento é uma resposta às tensões sociais causadas por modelos disruptivos de negócios, a exemplo das plataformas digitais de intermediação de transporte de passageiros.

Nessa linha, e ainda de acordo com Harari, a medida ora proposta possui o condão de possibilitar que os motoristas de aplicativos, já mais numerosos que os praticistas, tenham igual condição de exercer seu trabalho.

São esses, portanto, os motivos pelos quais propomos o projeto em tela.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado DR. JOÃO – PROS/BA

Sala das Sessões, em de de 2020.

**DR. JOÃO**  
PROS - BA

Apresentação: 17/09/2020 15:25 - Mesa

PL n.4627/2020

Documento eletrônico assinado por Dr. João (PROS/BA), através do ponto SDR\_56556, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 9 4 8 6 7 8 7 0 0 \*